



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA**

PORTARIA Nº 343, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Vide [Ordem de serviço PRM Feira de Santana-BA nº 1, de 10 de fevereiro de 2026](#)

Regulamenta e atualiza o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público Federal na Bahia, revogando-se a [Portaria 301/2024](#)

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso da competência delegada pelo art. 1º da [Portaria PGR/MPU nº 19, de 4 de março de 2016](#), art. 43, parágrafo único, da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#), e pelo art. 33, incs. I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), resolve:

Art. 1º Fixar o horário de funcionamento da Procuradoria da República na Bahia e da PRM-Alagoinhas no período das 7h30 às 19h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Fica vedado o trabalho realizado fora do horário definido no caput, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado em regime de plantão e em situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Chefe, para os servidores lotados em gabinetes e na chefia, ou pelo Secretário Estadual, nos demais casos.

§ 2º O horário de atendimento ao público externo será das 8h às 15h, inclusive por meio do serviço de protocolo, da Sala de Atendimento ao Cidadão, e da Assessoria de Comunicação.

§ 3º A restrição prevista neste artigo não se aplica aos servidores incumbidos do transporte e auxílio de Procurador da República participante de audiências judiciais e reuniões externas, ou em apoio a serviço externo.

Art. 2º O horário de funcionamento das demais Procuradorias da República nos Municípios – PRMs fica assim estabelecido:

- a) na PRM de Barreiras, das 7h30 às 19h30;
- b) na PRM de Eunápolis, das 7h30 às 18h30;
- c) na PRM de Feira de Santana, das 7h30 às 19h;
- d) na PRM de Guanambi, das 7h30 às 18h;
- e) na PRM de Ilhéus, das 7h30 às 18h;

- f) na PRM de Irecê, das 8h às 18h;
- g) na PRM de Jequié, das 8h às 18h;
- h) na PRM de Vitória da Conquista, das 8h às 18h.

§ 1º O horário de atendimento ao público em cada PRM será disciplinado por meio de ordem de serviço a ser expedida pelo Procurador Coordenador, devendo observar, sempre que possível, o tempo mínimo de 5 (cinco) horas diárias.

§ 2º A homologação das horas trabalhadas fora do horário estabelecido para a unidade somente poderá ocorrer após autorização excepcional do Procurador Coordenador da respectiva PRM.

Art. 3º A jornada de trabalho ordinária dos servidores e eventuais horas a título de sobreaviso e compensação deverão ser cumpridas no horário de funcionamento definido nos artigos anteriores.

Parágrafo Único. A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização, observado o horário de funcionamento estabelecido pela unidade.

Art. 4º Compete ao membro do Ministério Público Federal fixar o horário de trabalho dos servidores lotados em seu gabinete, respeitando o horário de funcionamento estabelecido para a unidade.

Art. 5º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS  
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 nov. 2024. Caderno Administrativo, p. 34.](#)